

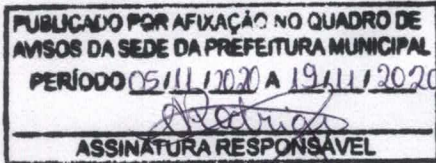


MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 060, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.



“Dispõe sobre a progressão de Onda referente ao Plano Minas Consciente, autorizando serviços não essenciais, visando a retomada segura das atividades econômicas e o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de emergência declarado no Decreto Municipal n.º 10, de 20 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 006/2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03/02/2020 (Portaria n.º 188/2020);

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que “é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde”;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente “aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial”;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim aderiu o Plano Minas Consciente no dia 08 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Dom Joaquim pertence à Microrregião de Guanhães, que no momento está inserida na Onda Verde, permitindo o funcionamento de serviços não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 06 de novembro de 2020, por tempo indeterminado, ficam autorizados o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços em geral, em todo



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

território do Município de Dom Joaquim, nos termos estabelecidos na Onda Verde, do Programa Minas Consciente adotado pelo Município.

Art. 2º - Para identificar qual seguimento o estabelecimento pertence, bem como qual Protocolo de cuidados relacionado aos Colaboradores/trabalhadores deve ser adotado, o interessado poderá acessar o site eletrônico: "<http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>" e clicar em "Entenda o Plano".

Art. 3º - Os casos omissos e não regulamentados nesse Decreto, serão deliberados e objeto de regulamentação posterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Joaquim (MG), 05 de Novembro de 2020.


GERALDO ADILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL